

[Digite aqui]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06459/22

Prefeitura Municipal de Nova Floresta. Termo Aditivo nº 06 ao Contrato nº 118/2020. Recursos Federais. Extinção do processo sem resolução do mérito. Remessa de link de acesso à SECEX/PB (TCU). Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC 02314/22

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise do **Termo Aditivo nº 06 ao Contrato nº 118/2020** da **Prefeitura Municipal de Nova Floresta**, cujo objeto é a **supressão de R\$ 2.705,36, passando o valor contratado de R\$ 1.040.767,28 para R\$ 1.038.061,92.**

No **relatório inicial** (66/68), a **Auditoria** constatou a presença de **recursos federais** e, por isso, sugeriu o **arquivamento** dos autos, em atendimento à **RN TC nº 10/2021**.

Em seguida, o **Ministério Público de Contas**, no **parecer** de fls. 71/72, de lavra do Procurador-Geral BRADSON TIBÉRIO LUNA CAMELO, explicou que é de competência do **TCU** a **averiguação da regularidade (ou não) do certame e do contrato dele decorrente**, bem como no caso específico, do seu **aditivo contratual**, já que a manifestação de ambas as **Cortes de Contas (TCE/PB e TCU)** a respeito do assunto pode gerar insegurança jurídica, retrabalho e *bis in idem*.

Dessa forma, o representante do **MPJTCE/PB** sugeriu o **ARQUIVAMENTO** dos autos sem resolução do mérito e o **ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO** ao **Tribunal de Contas da União - TCU**, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

[Digite aqui]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Considerando o entendimento da **Auditoria** e acolhendo o **posicionamento ministerial**, diante da constatação de **recursos federais**, voto da seguinte maneira:

- 1) pela **EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com o subsequente **ARQUIVAMENTO**; e,
- 2) pela **REMESSA DE LINK DE ACESSO** dos autos à **SECEX/PB (TCU)**, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, solicitando à Corte de Contas federal que, nas hipóteses de eivas remissivas às aplicações de recursos de contrapartida municipal, provoque este Sinédrio de Contas, com vistas à imputação do possível débito à autoridade responsável.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06459/22, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em acompanhar integralmente o voto do Conselheiro Relator:

- 1) pela **EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com o subsequente **ARQUIVAMENTO**; e,
- 2) pela **REMESSA DE LINK DE ACESSO** dos autos à **SECEX/PB (TCU)**, *para conhecimento e adoção das providências cabíveis, solicitando à Corte de Contas federal que, nas hipóteses de eivas remissivas às aplicações de recursos de contrapartida municipal, provoque este Sinédrio de Contas, com vistas à imputação do possível débito à autoridade responsável.*

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa/PB, 27 de outubro de 2022.

Assinado 1 de Novembro de 2022 às 08:42



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 1 de Novembro de 2022 às 09:09



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO